

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 10.543, DE 24 DE MAIO DE 2010

Processo nº 50.850/08

Determina o tombamento definitivo do imóvel que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

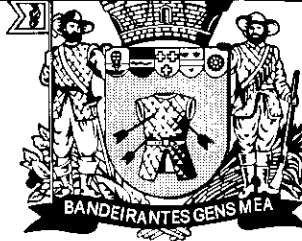
Considerando o valor histórico e cultural da edificação situada na Rua Alfredo Cardoso, 2, esquina com a Rua Dr. Ricardo Vilela, 738 e 752, Centro, nesta cidade, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob a sigla nº S.01 Q.029 U.023 SU, de propriedade do Sr. Nelson de Souza Mello, portador da CIRG nº 2.492.978-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 123.030.208-59, conforme Matrícula nº 46.768 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes;

Considerando que a edificação está localizada no Centro Histórico da Cidade de Mogi das Cruzes, defronte ao Largo do Senhor Bom Jesus, local este abrangido pela Área Envolvória de Tombamento das Igrejas das Ordens Primeira e Terceira do Carmo, as quais foram tombadas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

Considerando que o imóvel destaca-se em sua importância, como sendo um dos poucos exemplares existentes em Mogi das Cruzes dada sua configuração e plano arquitetônico, com características representativas da segunda metade do Século XIX (1870), de construção realizada em taipa de pilão nas paredes externas e em taipa de mão para divisão dos cômodos internos, encontrando-se hoje apenas uma porta com verga curva, janelas em madeira, internamente com forros de tipo saia e camisa, cobertura de madeirame original do tipo capa e canal;

Considerando que, de acordo com o artigo 1º do Decreto Municipal nº 701, de 7 de maio de 1979, os projetos de edificação, reforma, ampliação ou demolição a serem executados em imóveis localizados na área compreendida num raio de 300m (trezentos metros), em torno dos prédios das Igrejas do Carmo, somente serão apreciados pela Municipalidade, uma vez que os mesmos estejam aprovados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, conforme disposto no Decreto Estadual nº 7.730, de 23 de março de 1976;

Considerando que o Decreto Estadual nº 7.730, de 23 de março de 1976, e o Decreto Municipal nº 701, de 7 de maio de 1979, já protegem a volumetria das áreas ali delimitadas e que constituem, nos termos deste decreto, áreas de proteção do entorno do citado bem tombado;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 10.543/10 – Fls. 2

Considerando a proposta do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT e o Relatório Técnico da Divisão de Preservação do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura consignados no Processo Administrativo nº 50.850/08,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado, nos termos da Lei nº 6.086, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 8.394, de 18 de fevereiro de 2008, por interesse histórico e cultural, o tombamento definitivo da edificação situada na Rua Alfredo Cardoso, 2, esquina com a Rua Dr. Ricardo Vilela, 738 e 752, Centro, nesta cidade, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob a sigla nº S.01 Q.029 U.023 SU, de propriedade do Sr. Nelson de Souza Mello, portador da CIRG nº 2.492.978-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 123.030.208-59, conforme Matrícula nº 46.768 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes.

Art. 2º As áreas de entorno do imóvel mencionado no artigo 1º deste decreto, são as delimitadas pelo Decreto Estadual nº 7.730, de 23 de março de 1976, combinado com o Decreto Municipal nº 701, de 7 de maio de 1979, definidas pelos limites dos próprios terrenos da Área Envolvória de Tombamento das Igrejas das Ordens Primeira e Terceira do Carmo, nos quais o Casarão do Carmo se insere.

Art. 3º Ficam preservadas as edificações existentes nas áreas de entorno de que trata o artigo 2º deste decreto classificadas por grupos segundo os seguintes critérios diferenciados de proteção:

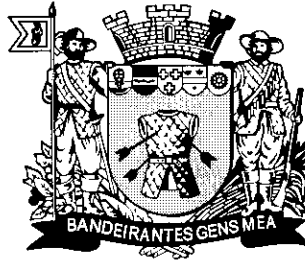
I – Grupo 1 – os telhados, enxaiméis, rebocos, cantarias, varandas, jardineiras e balcões, vãos e esquadrias, portões e outros elementos decorativos relevantes;

II – Grupo 2 – a volumetria e todos os elementos das fachadas e coberturas, bem como quaisquer outros elementos decorativos relevantes;

III – Grupo 3 – os telhados, rebocos, cantarias, varandas, jardineiras e balcões, cerduras, faixas lombardas, colunas, vãos e esquadrias, torres, beirais, carpintarias, portões e outros elementos decorativos relevantes;

IV – Grupo 4 – as portarias, varandas, vãos e outros elementos decorativos relevantes.

Art. 4º As demolições, construções e quaisquer obras ou serviços a serem realizados nos imóveis de que trata o *caput* deste artigo deverão ser previamente aprovados pela Divisão de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes – COMPHAP.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 10.543/10 – Fls. 3

Art. 5º Em caso de pintura ou quaisquer outros reparos, para os quais, normalmente, não é exigida a apresentação de projeto, será obrigatória a apresentação na Divisão de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura de fotografia no tamanho mínimo de 9 cm x 12 cm com o esquema das alterações pretendidas.


Art. 6º Ficam mantidos os alinhamentos dos logradouros situados nas áreas de proteção do entorno a que alude o artigo 2º deste decreto.

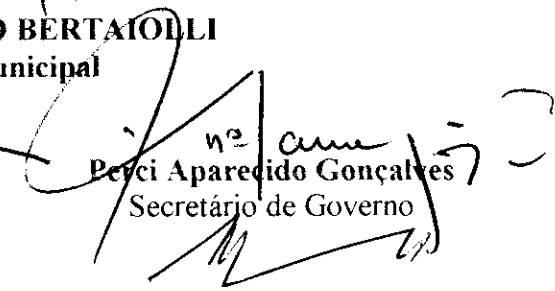
Art. 7º O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes – COMPHAP fica autorizado a efetivar o devido registro do bem imóvel de que trata o artigo 1º deste decreto no Livro de Tombo Municipal competente.

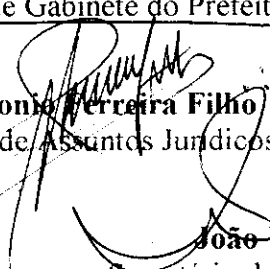
Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 24 de maio de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito


Percy Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


José Antonio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos


José Luiz Freire de Almeida
Secretário de Cultura


João Francisco Chavedar
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 24 de maio de 2010.